



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 073/2022

De 23 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura que dispõe sobre alterações na Lei Municipal 3.680, de 12 de Setembro de 2011.

Em breve síntese, esta Proposição fixa o mesmo valor da hora aula dos professores de ensino infantil e ensino fundamental, buscando reparar uma desigualdade nos vencimentos da categoria.

Atualmente o valor hora aula dos professores de ensino infantil e ensino fundamental I é inferior ao valor da hora aula dos professores de ensino fundamental II, distinção esta não estabelecida pela Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, a qual instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional da Educação Básica.

Assim, a propositura visa prestigiar um tratamento isonômico entre os profissionais da educação básica uma vez que todos esses docentes têm papel fundamental no desenvolvimento e formação das crianças e adolescentes.

Ante o exposto, convido os nobres Vereadores a dar um passo fundamental na garantia de direitos aos profissionais da educação, com o objetivo de valorizar seu trabalho, seus relevantes serviços prestados às crianças e aos adolescentes matriculados na rede municipal de ensino.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 073/2022
De 23 de junho de 2022.

**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 3.680, de
12 de setembro de 2011.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no
uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso I do § 1º do artigo 78
e inciso I do § 3º do artigo 101, todos da Lei Municipal 3.680, de 12 de setembro de
2011.

Art. 2º O inciso II do § 3º do artigo 101 da Lei Municipal
3.680, de 12 de setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 101 (...)

(...)

§ 3º (...)

(...)

*II - tabela II - aos Professores de Ensino Infantil,
Professor Adjunto de Ensino Infantil, Professor de
Ensino Fundamental I, Professor Adjunto de Ensino
Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental II,
Professor Adjunto de Ensino Fundamental II e aos
docentes do Atendimento Educacional Especializado.”*

Art. 3º O artigo 123 da Lei Municipal 3.680, de 12 de
setembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 123. O valor hora aula do cargo de professor de
Educação Infantil, Professor adjunto de Educação
Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Professor
Adjunto de Ensino Fundamental I não pode ser inferior
ao valor hora aula do Professor de Ensino Fundamental
II e Professor Adjunto de Ensino Fundamental II.”*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/06/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 73/2022, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 3680/2011, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAMOS, outrossim, que as despesas com gasto de pessoal, se mostram inferiores ao limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

São Roque, 24 de junho de 2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

MARCOS ADRIANO CANTERO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS